

**Acordo de Cooperação que entre si celebram órgãos e entidades públicos, no Estado de Rondônia, para formação de rede de âmbito estadual com vistas à articulação de ações de fiscalização, combate à corrupção, e controle social, e para interação das redes, nos âmbitos estadual e federal. (TC 034.548/2017-3)**

Os órgãos públicos e entidades no ESTADO DE RONDÔNIA, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPIES, representados pelos signatários identificados ao final deste documento, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o controle da gestão pública; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio de Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília - DF; a existência de anterior acordo de cooperação técnica celebrado no âmbito do Estado de Rondônia, que vigeu de 24/3/2010 a 23/3/2015; e a importância de realçar, de modo expresso, público e irrestrito no Estado de Rondônia um esforço estratégico e conjunto entre órgãos públicos e entidades para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores, conforme as cláusulas e as condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a articulação de parcerias entre os órgãos públicos e as entidades PARTÍCIPIES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado de Rondônia, mediante a formação de rede de âmbito estadual, e, adicionalmente, a interação da rede formada pelos signatários deste ACORDO com a Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PARTÍCIPIES**

Os PARTÍCIPIES deste ACORDO são os seguintes:

- I – Delegacia da Receita Federal em Porto Velho/RO, CNPJ 00.394.460/0075-88;
- II – Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por intermédio da Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia, CNPJ: 26.664.015/0001-48;
- III – Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC-RO);
- IV – Ministério Público do Estado de Rondônia, CNPJ 04.381.083/0001-67
- V – Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia, CNPJ 01.575.689/0001-45
- VI – Procuradoria da República no Estado de Rondônia, CNPJ 26.989.715/0026-60
- VII – Procuradoria da União em Rondônia (AGU/PR), CNPJ 26.994.558/0020-96
- VIII – Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região/Porto Velho, CNPJ 26.989.715/0045-23
- IX – Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia, CNPJ 00.394.494/0038-28
- X – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, CNPJ 04.801.221/0001-10;
- XI – Tribunal de Contas da União, CNPJ 00.414.607/0026-76;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Subscvem o ACORDO os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes legalmente designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos ou entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente aceitação dos PARTÍCIPES e consequente formalização de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições dos PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO:

I - desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III - designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV - colaborar para o desenvolvimento da Rede de Controle da Gestão Pública, nos termos dispostos em seu instrumento de constituição, mediante comunicação e cooperação mútuas com trocas de conhecimentos e experiências;

V - contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

VI - promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar ações educacionais, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VII - implementar ações de capacitação entre os PARTÍCIPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos e materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros, observadas as respectivas políticas corporativas e limitações técnico-operacionais;

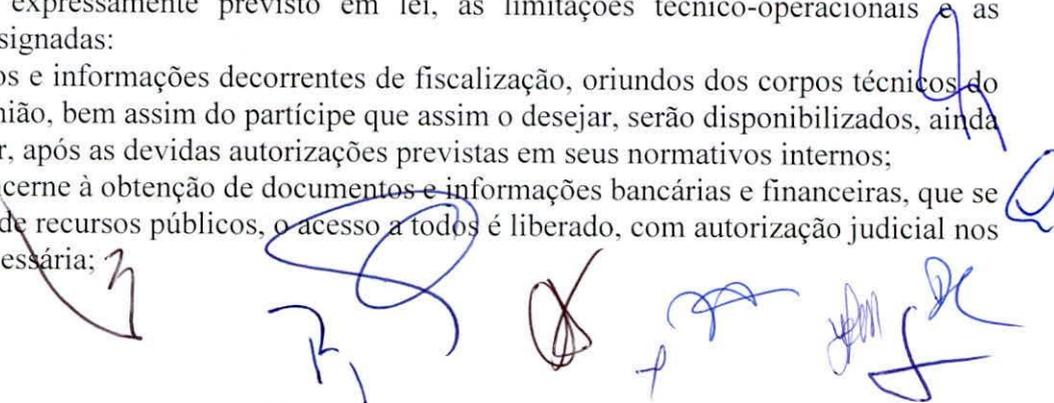
VIII - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais PARTÍCIPES, ato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção de medidas cabíveis;

IX - fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

X - viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressalvando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

a) os relatórios e informações decorrentes de fiscalização, oriundos dos corpos técnicos do Tribunal de Contas da União, bem assim do partícipe que assim o desejar, serão disponibilizados, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;

b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, com autorização judicial nos casos em que se fizer necessária;



c) para o trânsito dos dados e documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;

d) as informações e documentos repassados por cada PARTICIPE, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES, e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e pode ser prorrogado mediante termo aditivo.

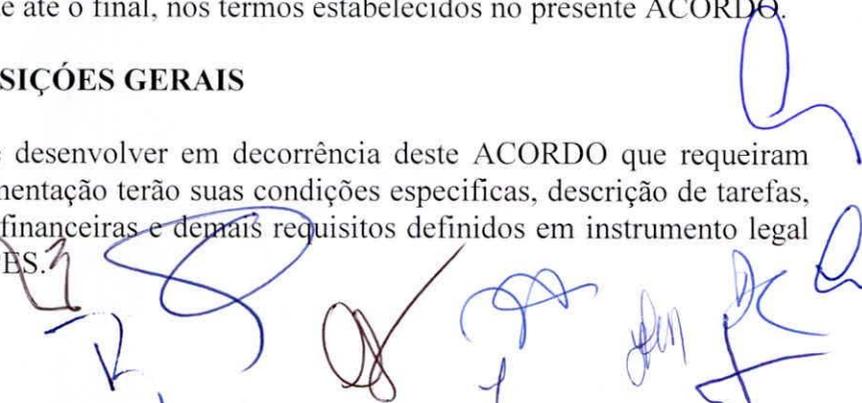
#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPIES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacadas, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os PARTÍCIPIES.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os PARTÍCIPIES elaborarão e aprovarão o regimento interno, que detalhará a estrutura, o funcionamento e as formas de condução da Rede.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste ACORDO, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPIES assinam o presente ACORDO em 11 (onze) vias de igual teor e forma.

Porto Velho - RO, 21 de fevereiro de 2018.

Delegacia da Receita Federal em Porto Velho

Reriton Weldert Gomes  
Delegado

Controladoria-Regional da União no Estado de Rondônia

João Mourão Mendes  
Superintendente da CGU-R/RO

Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia (MPC-RO)

Yvonete Fontinelle de Melo  
Procurador-Geral

Ministério Público do Estado de Rondônia

Airton Pedro Marin Filho  
Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Rondônia

Valdir Malanche Júnior  
Procurador-Chefe

Procuradoria da República no Estado de Rondônia (MPU/MPÚ)

Daniel Azevedo Lôbo  
Procurador-Chefe

Procuradoria da União em Rondônia – AGU/PR

Jorge de Souza  
Procurador-Chefe

Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região – Porto Velho

Camilla Holanda Mendes da Rocha  
Procuradora Chefe

Superintendência da Polícia Federal no Estado de Rondônia

Caio Rodrigo Pellim  
Superintendente Regional

Tribunal de Contas do Estado do Estado de Rondônia

Edilson de Sousa Silva  
Presidente

Tribunal de Contas da União

Paula Gigliane de Oliveira  
Secretária de Controle Esterno no Estado de Rondônia

Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Sansão Batista Saldanha  
Desembargador - Presidente

Testemunhas:

---

Nome:  
RG:  
CPF

---

Nome:  
RG:  
CPF